



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

|                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| <b>PROCESSO</b>            | 00000.000000/0000-00       |
| <b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b> | 98.143 – COSIT             |
| <b>DATA</b>                | 26 de junho de 2023        |
| <b>INTERESSADO</b>         | CLICAR PARA INSERIR O NOME |
| <b>CNPJ/CPF</b>            | 00.000-00000/0000-00       |

### **Assunto: Classificação de Mercadorias**

#### **Código NCM: 8413.70.90**

**Mercadoria:** Bomba centrífuga de simples estágio para polpa de celulose de média consistência, com vazão nominal máxima de 66.000 l/min e altura manométrica nominal máxima de 250 m, com fluidizador de polpa integrado ao rotor, base metálica de fixação, mesmo apresentada sem o motor elétrico de acionamento.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

### **Identificação da mercadoria:**

[ informações sigilosas ]

## FUNDAMENTOS

**Identificação da mercadoria:**

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma bomba centrífuga de simples estágio para polpa de celulose de média consistência (entre 8% e 18%), com vazão nominal máxima de 66.000 l/min e altura manométrica nominal máxima de 250 m, com fluidizador de polpa integrado ao rotor, base metálica de fixação, com ou sem motor elétrico de acionamento, não concebida para comportar dispositivo medidor do volume bombeado, própria para uso em processo industrial de produção da celulose.

### **Classificação da mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021.

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

7. As bombas para líquidos (como é o caso da polpa de celulose), estão nominalmente citadas no texto da posição NCM/SH 84.13, abaixo reproduzido:

**“84.13 - Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.”**

8. Ainda que se trate de uma máquina destinada à fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, como as incluídas na posição NCM/SH 84.39<sup>1</sup>, a bomba aqui analisada permanece classificada na posição 84.13 de acordo com o trabalho que executa, por força da Nota 2 do Capítulo 84, que assim determina:

“2. Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 11 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso. [.....]”

---

<sup>1</sup> **Posição 84.39:** “Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.”

9. A esse respeito, vale citar os seguintes trechos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), integrantes das Considerações Gerais do Capítulo 84:

**“B. ESTRUTURA DO CAPÍTULO**

[.....]

2) As posições 84.02 a 84.24 agrupam outras máquinas e aparelhos que nelas se classificam principalmente em razão da sua função.

3) As posições 84.25 a 84.78 agrupam máquinas e aparelhos que nelas se classificam principalmente em razão da indústria ou do setor de atividade que os utiliza. [.....]”

**“D.- MÁQUINAS E APARELHOS SUSCETÍVEIS DE SE INCLUIREM EM VÁRIAS POSIÇÕES (Notas 2, 7 e 9 D) do Capítulo)**

[.....]

As posições 84.01 a 84.24 englobam as máquinas e aparelhos suscetíveis, pela sua própria função, de serem utilizados em vários tipos de indústria, enquanto que as máquinas e aparelhos das outras posições do Capítulo são classificados mais especificamente de acordo com a indústria ou setor de atividades que os utiliza. Nos termos da Nota 2 do presente Capítulo, as posições do primeiro grupo têm preferência sobre as do segundo grupo. Por este motivo, quando uma máquina ou aparelho for virtualmente suscetível de se incluir simultaneamente em duas (ou mais) posições, das quais uma esteja compreendida entre as posições 84.01 a 84.24, é exatamente nesta que a máquina ou aparelho se deve classificar. Por esta razão, as máquinas motrizes, por exemplo, classificam-se nas posições 84.06 a 84.08 e 84.10 a 84.12, sendo irrelevante a sua destinação. A mesma regra é válida para as bombas, mesmo as especializadas para agricultura ou para uma indústria determinada (fabricação de fios, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, por exemplo), as máquinas centrífugas, as calandras, os filtrospressas, os fornos, os geradores de vapor, etc. [.....]” (grifou-se)

10. Portanto, com base na RGI/SH 1, a bomba centrífuga objeto desta consulta classifica-se na posição 84.13, que é desmembrada nas seguintes subposições de 1º nível:

- 8413.1 - Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
- 8413.20 - Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
- 8413.30 - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
- 8413.40 - Bombas para concreto (betão)
- 8413.50 - Outras bombas volumétricas alternativas
- 8413.60 - Outras bombas volumétricas rotativas
- 8413.70 - Outras bombas centrífugas
- 8413.8 - Outras bombas; elevadores de líquidos:
- 8413.9 - Partes:

11. Acerca do escopo da subposição 8413.1, as Nesh esclarecem:

“Nota Explicativa de Subposições.  
Subposições 8413.11 e 8413.19

Só se incluem nestas subposições as bombas, de qualquer tipo, que formem - ou sejam concebidas para formar - corpo com um dispositivo que permite o controle volumétrico da quantidade de líquido debitado, este dispositivo sendo ou não apresentado junto com a bomba. [.....]”

12. Assim sendo, com base na RGI 6, a bomba centrífuga inclui-se na subposição 8413.70, que se divide em itens como segue:

8413.70.10 *Eletrobombas submersíveis*

8413.70.80 *Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min*

8413.70.90 *Outras*

13. Com base na RGC-NCM 1, a bomba centrífuga está compreendida no item 8413.70.90, que não possui divisões em subitens, e, assim sendo, **o código NCM/SH é 8413.70.90.**

## CONCLUSÃO

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84 e texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.70), na RGC 1 (texto do item 8413.70.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores, a **bomba centrífuga acima especificada classifica-se no código NCM/SH 8413.70.90.**

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 29 de maio de 2023.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 09 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

PROCESSO Clique aqui para inserir o texto

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.143 – COSIT

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relator – 1ª Turma

*(assinado digitalmente)*

**SILVANA DEBONI BRITO**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 1ª TURMA